



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

16

LEI Nº 349/89

Da nova redação dos Artigos 12 e 35 da Lei Municipal nº 231/78 Código Tributário do Município de Serrinha.

A Câmara Municipal de Serrinha-Bahia., DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - A lista de serviços que faz parte do Artigo 12 da Lei Municipal de nº 231/78.

Art. 2º - O art. 35 da Lei Municipal nº 231/78 terá a seguinte redação.

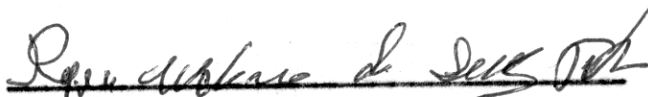
Art. - 35 Quando os serviços a que refere os itens 1.4. 9.24.87.88.89.90.91 da lista anexa forem prestados por sociedade estas ficarão sujeitos ao imposto. Mediante a aplicação de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes.

Nestas não compreendidas a importâncias paga a títulos de remuneração do próprio trabalho e de relação a cada profissional habilitado. Seja sócio, empregado, ou terceiro que preste serviço em nome da sociedade, embora assumido responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicada.

Art. 3º - As informações individualizada sobre serviços prestados a terceiros necessários a comprovação dos fatores geradores citados nos itens 94 e 95, serão prestados pelas instituições financeiras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, EM 30 de Agosto de 1989.



Roque A velino de Queiroz

Presidente